



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS



ESTADO DE SÃO PAULO

CONVÊNIO SMSB Nº 001.2021

**TERMO DE CONVÊNIO Nº SMSB.001.2021
FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS,
ESTADO DE SÃO PAULO E A ASSOCIAÇÃO
BATATAENSE DOS DEFICIENTES FÍSICOS -
ABADEF.**

Pelo presente instrumento, de um lado o Município de Batatais, por sua Secretaria de Saúde, com sede nesta cidade, no endereço Praça Cônego Joaquim Alves, nº 167, sala 1, piso superior, Bairro Centro, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, **BRUNA FRANCIELLE TONETI**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 43.712.416-2/SP, CPF nº 423.758.618-92, doravante denominado **CONVENENTE**, e de outro lado a **ASSOCIAÇÃO BATATAENSE DOS DEFICIENTES FÍSICOS - ABADEF**, com sede nesta cidade de Batatais/SP, à Rua Antônio Dal Pícolo, n. 500, bairro Alto do Cruzeiro, entidade beneficente sem fins lucrativos, CNPJ nº. 56.889.611/0001-97, neste ato representado pela sua Presidente, **SRA. ALINE CRISTINA GRIGOLATO**, brasileira, solteira, portadora do RG nº. 44.598.754-6, SSP-SP, inscrita no CPF sob o nº. 356.775.108-58, residente e domiciliada nesta cidade de Batatais/SP, doravante denominada **CONVENIADA**, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 a 200, as Leis nº 8.080/90 e 8.142/90, o Decreto nº 7.508/11, a Lei Orgânica do Município, o Decreto Municipal nº 3935/2021, as normas gerais da Lei 8.666/93 de licitações e contratos administrativos, com as alterações introduzidas pela Lei Federal n.º 8.883, de 08 de junho de 1994 e as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, mediante inexigibilidade de processo licitatório, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, considerando as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

O presente Termo de Convênio tem por objeto a contratação temporária de serviços terapêuticos especializados, visando oferecer assistência nutricional e reabilitação física para Usuários do SUS residentes de Batatais.






PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS



ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA SEGUNDA DA EXECUÇÃO

Os pacientes serão agendados pela Central de Agendamento da Secretaria Municipal de Saúde, seguindo a agenda disponibilizada pela **CONVENIADA**, conforme número de vagas pré-estabelecidas no Projeto "Fortalecimento da Rede de Atenção à Saúde", parte integrante deste instrumento.

As avaliações e terapias realizadas serão apresentadas no Sistema Nacional de Informação Ambulatorial - SIA/SUS, nos códigos definidos no Projeto supracitado, conforme descrição da Tabela de Procedimentos do SUS.

Os procedimentos apresentados e processados no SIA/SUS não gerarão créditos à **CONVENIADA**, sendo apenas de caráter informativo.

CLÁUSULA TERCEIRA DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONVENIADA

A responsabilidade civil de dano causado ao paciente e órgãos do SUS e a terceiros a ela vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária ou de negligência, imperícia ou imprudência serão de inteira responsabilidade da **CONVENIADA**.

CLÁUSULA QUARTA CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

A execução do presente convênio será avaliada pelo **CONVENENTE**, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, sem prejuízo à observância do cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste convênio.

§ 1º - A fiscalização dos serviços ora conveniados não eximirá a **CONVENIADA** da sua plena responsabilidade perante o **CONVENENTE** ou para com os pacientes e terceiros nas suas prestações de serviços.

§ 2º - A **CONVENIADA** facilitará ao **CONVENENTE** o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do **CONVENENTE** designados para tal fim.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS



ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA QUINTA DOS RECURSOS FINANCEIROS

O teto financeiro para esta contratação é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), com recurso proveniente de Emenda Parlamentar Impositiva Estadual de custeio, Proposta nº 202103320584, não produzindo efeito nos valores de repasse pré-fixados descritos no Convênio SMSB nº 001.2019 e alterações efetuadas através de Termos Aditivos.

Os custos financeiros do presente Convênio oneram recursos do Fundo Municipal de Saúde, classificação programática: 10 302 1016 4117 3.3.90.39.00 2 (2176).

Os pagamentos serão efetuados mensalmente com valor pré-fixado de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), transferidos para o Banco do Brasil, Agência 0351-4, Conta Corrente nº 7353-9, mediante apresentação pela **CONVENIADA**, da relação dos nomes e endereços dos pacientes atendidos no respectivo mês.

CLÁUSULA SEXTA DA DENÚNCIA

Constituem motivos para denúncia do presente convênio, para ambas as partes, o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente às licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA SETIMA DA VIGÊNCIA

Este Termo terá a vigência de 10 meses, com início em 13 de outubro de 2021 e término em 12 de agosto de 2022.

CLÁUSULA OITAVA DA PUBLICAÇÃO

A SECRETARIA providenciará a publicação do extrato do presente Termo no Diário Oficial, de conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei n.º 8.666/93 e na forma da legislação estadual.







PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS



ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA NONA DO FORO

Os partícipes elegem o Foro de Batatais, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente convênio que não puderem ser resolvidas pelas partes, podendo ouvir o Conselho Municipal de Saúde.

E, por estarem justas e convenientes, de pleno acordo com as cláusulas e condições ora fixadas, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito legal, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Batatais, SP, 08 de outubro de 2021.

Bruna Francielle Toneti
Secretária Municipal de Saúde
CONVENENTE

Aline Cristina Grigolato
Presidente
CONVENIADA

Testemunhas:

Silvana Frezza Pisa
RG nº 13.596.875-6
CPF nº 037.933.528-03

Deise Mara L. de Abreu Coelho
RG nº 43.507.849-5
CPF nº 357.550.618-31